



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 142**

*Regulamenta os procedimentos para concessão de bolsa auxílio para participação em eventos estudantis de caráter científico, acadêmico ou tecnológico aos discentes de Graduação.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua VII sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012 e considerando:

- ✓ que o ensino deve ser ministrado baseado na liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art.3;
- ✓ que a Carta Magna estabelece que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade é diretriz básica para seu bom desempenho, conforme reza a Lei do Plano Nacional de Educação nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; e
- ✓ a necessidade de regulamentar a participação em eventos estudantis de caráter científico, acadêmico e tecnológico,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de discentes de Graduação da UFABC em simpósios, seminários, *workshops*, congressos nacionais e internacionais visando à apresentação de trabalhos científicos, acadêmicos ou tecnológicos, entendendo-se por:

- I. Eventos Científicos, aqueles cujo foco seja a difusão/discussão/comparação do conhecimento científico gerado pelas Ciências Empíricas (como eventos promovidos pelas Ciências Biológicas ou pela Economia, por exemplo) ou pelas Ciências Formais (como a Matemática). Também os Congressos de Engenharia podem estar aqui classificados aqui;
- II. Eventos Acadêmicos, incluindo, além dos exemplificados em I, aqueles cujo foco seja a difusão/discussão/comparação do conhecimento gerado pelas Disciplinas Interpretativas, como a Filosofia, pelas Ciências Sociais Aplicadas, como Políticas Públicas, ou pelas Licenciaturas, por exemplo; e



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsePE nº 142**

III. Eventos Tecnológicos, aqueles cujo foco seja a aplicação de conhecimento técnico científico e as ferramentas, processos e materiais criados e/ou utilizados a partir de tal conhecimento, que propiciem o encontro entre as ciências básicas e as ciências aplicadas. As competições promovidas pelas Engenharias e Ciências da Computação são bons exemplos dessa categoria.

**Art. 2º** O Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico pode ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) passagens Terrestres/PT ou Passagens Aéreas/PA - Transporte terrestre ou aéreo, exceto taxi, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário Público;
- b) diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- c) taxa de inscrição; e
- d) material gráfico: pôster, banners etc.

§ 1º Exceto em Eventos Tecnológicos, de caráter competitivo, nos quais possa haver a participação de equipes, toda a participação nos outros eventos será contemplada individualmente.

**Art. 3º** Os solicitantes de Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico devem atender aos seguintes:

§ 1º Requisitos gerais:

- I. ser discente ativo com matrícula regular em curso de graduação da UFABC; e
- II. não estar matriculado ou ter concluído curso de pós-graduação senso estrito.

§ 2º Requisitos específicos:

- I. ser o apresentador de trabalho inédito de sua autoria ou coautoria, quando for o caso;
- II. não ter sido contemplado com concessão total ou parcial do auxílio no ano corrente;
- III. estar em dia com as prestações de contas dos processos de concessão anteriores;

**Art. 4º** As solicitações de Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico devem seguir os seguintes procedimentos:

- I. os pedidos do auxílio devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de início do evento. Quando a data



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsePE nº 142**

limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

- II. o discente deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado na página da ProGrad, anexando os seguintes documentos:
- a) justificativa da solicitação do professor orientador recomendando a participação no evento;
  - b) convite ou folder ou propaganda impressa do evento, com a programação, data, local e descrição;
  - c) cópia do trabalho enviado ou comprovação de inscrição em competições;
  - d) carta de aceitação do trabalho (quando for o caso), que poderá ser entregue até 10 (dez) dias úteis antes da data de início do evento;
  - e) pelo menos 03 (três) cotações de hospedagem, passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;
  - f) declaração do discente beneficiário desse auxílio em concordância com os termos desta Resolução; e
  - g) dados bancários da conta corrente do solicitante para fins de pagamento da concessão.

**§ Parágrafo Único.** A concessão do auxílio fica condicionada à apresentação completa da documentação acima elencada:

- III. o julgamento do pedido de auxílio será realizado pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC) da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes), que julgará o mérito do trabalho, e pela Comissão Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico da ProGrad, que analisará a disponibilidade orçamentária, decidindo pela sua denegação, liberação parcial ou liberação total;
- IV. a liberação dos recursos será efetuada pela Pró-Reitoria de Administração (ProAd) em forma de depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo discente beneficiário no formulário de solicitação;
- V. o resultado das solicitações será divulgado por e-mail e na página institucional da ProGrad, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno solicitante manter seu endereço de e-mail atualizado; e
- VI. não serão aceitas solicitações de auxílio para participação em Eventos Científicos, Acadêmicos e/ou Tecnológicos que não contemplem a apresentação de trabalhos de qualquer natureza.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsePE nº 142**

**Art. 5º** A concessão do Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico está condicionada ao atendimento dos critérios presentes nesta Resolução.

§ 1º O valor do auxílio está condicionado a um valor máximo individual estabelecido por Resolução do Conselho Universitário (ConsUni).

§ 2º O discente beneficiário do auxílio deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido, em até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento, anexando os seguintes documentos:

- a) relatório de viagem;
- b) notas fiscais e/ou recibos em nome do discente;
- c) bilhetes de embarque; e
- d) certificado de apresentação do trabalho e participação no evento.

§ 3º Não haverá, sob qualquer hipótese, valores a serem reembolsados pela UFABC ao discente beneficiário do auxílio.

§ 4º Caso a prestação de contas apresentada pelo discente seja menor do que o auxílio concedido, a verba não utilizada deverá ser devolvida, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será fornecida pela ProGrad.

§ 5º O discente que não apresentar o relatório de atividades até o prazo fixado será advertido pela UFABC e não poderá solicitar o Auxílio Eventos Estudantis de Caráter Científico, Acadêmico ou Tecnológico, até que regularize sua situação.

**Art. 6º** As informações contidas nos documentos fornecidos são de responsabilidade exclusiva do discente.

§ 1º Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos discentes beneficiários do auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais.

§ 2º Mediante a constatação de divergência das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

§ 3º A inscrição do discente neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

§ 4º A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela ProGrad, ouvida a ProPes, no que couber.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
**RESOLUÇÃO ConsEPE nº 142**

**Art. 8º** Essa Resolução revoga as Resoluções ConsEP nº 26 e nº 50 e entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 14 de novembro de 2012.

**HELIO WALDMAN**  
**PRESIDENTE**